

DIREITO DAS MINORIAS: Direito Fundamental à Segurança, as conquistas da Mulher pelo Direito à Dignidade da Revolução Francesa ao Século XXI.

Lúcia Cássia de Carvalho Machado¹

Sumário: 1. Introdução. 2. A Mulher e alguns marcos históricos: a)Revolução Francesa; b) Revolução Industrial. 3. Conquistas aos Direitos no Brasil. 4. Dos Direitos Fundamentais e a Constituição de 1988. 5. Conclusão. 6. Bibliografia.

1. Introdução:

Apesar de maioria demográfica em pleno século XXI ainda somos minoria.

O mundo começou a mudar iniciando a Idade Moderna a partir do Renascimento, época dos descobrimentos das Américas. A partir daquele marco a mulher buscou sair das sombras a que foi relegada. Contudo, para falarmos nas lutas e conquistas por direitos, pela dignidade da pessoa humana, pela igualdade, algumas passagens históricas foram importantes e devem ser trazidas à luz.

Não obstante, tais considerações são importantes à luta pelos direitos, pois apesar das inúmeras transformações nos últimos séculos, em pleno século XXI a mulher ainda é uma minoria em vários aspectos.

Recentemente no IX Encontro da Mulher Advogada da OAB Seção São Paulo, vários painéis com palestras sobre a violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, a implantação de políticas públicas para mulheres e etc., foram apresentados, o que aliados com outros elementos de estudos demonstram a assertiva que a mulher ainda é minoria, e constantemente tem sua dignidade e seu direito à segurança, violados.

¹ Advogada, licenciada em História, mestranda em Direitos Difusos e Coletivos, Especialista em Direito Processual Civil, Negociação e Mediação Empresarial, professora da Faculdade Zumbi dos Palmares e da FaPan-Uniesp, membro efetivo da Comissão da Mulher Advogada da Seccional São Paulo.

2.A mulher em alguns marcos históricos:

a) Revolução Francesa:

Quando recordamos os estudos de História sobre a Revolução Francesa, o que primeiro vem à memória é o ideal de *liberté, égalité, fraternité*, mas, e o papel da mulher naquele marco histórico? A mulher sempre teve e terá participação no transcorrer da evolução da humanidade e na revolução francesa não foi diferente.

Os anais da história constam que a mulher teve participação ativa naquele momento, pois foram capazes de fomentar aquele movimento, segundo Michelet, as mulheres foram vanguardistas reuniram-se à frente do Palácio de Versailles para protestar contra fome e por pão.

As mulheres também participaram da revolução junto aos *sans-culottes*².

“Um dos eventos que marcaram a participação da mulher na Revolução ocorreu em março de 1792, quando Pauline León, leu na tribuna uma petição assinada por trezentas mulheres, reivindicando o direito de se organizarem em Guarda Nacional. Os revolucionários não permitiram tal organização.

Em 24 de julho de 1793 é aprovado pela Convenção, o Sufrágio Universal Masculino, que excluía a mulher do direito de voto, ou seja, à mulher foi concedido apenas o direito de permanecer atuando indiretamente na política, como não-cidadãs.”³

Das conquistas, em 1792 a tese da inglesa Mary Wollstonecraft, *Vindication of the rights of woman*. Neste ano também as mulheres conquistaram direitos sobre o estado civil e sobre o divórcio.

²“O nome do grupo tem origem nas roupas usadas à época da Revolução. As roupas servem, até nos dias atuais, para proteger o corpo e esconder algumas partes. Mas servem também para mostrar diferenças sociais.

Na França de finais do século XVIII, os homens da nobreza e das camadas sociais mais altas usavam os *culottes*, calças curtas e justas, que chegavam até a altura do joelho, onde eram amarradas.

Os trabalhadores, os camponeses, mendigos e pequenos comerciantes, que formavam as classes baixas da sociedade, usavam calças largas e cumpridas. Por não usarem os *culottes*, ficaram conhecidos na França como os *sans-culottes*, ou seja, os sem *culottes*.

Dessa forma, a utilização de tipos diferentes de roupas serviu para marcar as diferenças sociais, mas elas não estavam relacionadas apenas às roupas. Elas estavam também relacionadas aos objetivos políticos e sociais.

A posição política e social dos *sans-culottes* durante a Revolução Francesa foi marcada por um radical republicano. Defendiam o fim da monarquia, conseguida em 1792, além de pressionarem pela execução do rei Luís XVI. Mas eram também partidários de uma forma de igualdade que passava pela participação direta de todos nas decisões políticas. Por isso, eram contra o voto censitário estabelecido na Constituição de 1791.

Mas os *sans-culottes* não esperaram que a Constituição mudasse para poderem exercer essa forma de democracia direta. Em seus clubes exerciam na prática esse tipo de democracia. Além de haver igualdade entre todos os homens, havia ainda o espaço aberto à participação das mulheres. Em 1790, formaram a Sociedade Fraternal dos Patriotas de Ambos os Sexos e o Clube dos *Condoliers*.” Por Tales Pinto, Mestre em História, <http://www.escolakids.com/sans-culottes-e-a-revolucao.htm>

³http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf

Algumas mulheres que foram importantes e atuantes na Revolução Francesa como: Olympe de Gouges, Manon Roland, Charlotte Corday, Marie-Henriette Xaintrilles, Reine Chapuy, ambas mulheres-soldados, entre outras.

b) Na Revolução Industrial:

Com as manufaturas surgiram às primeiras unidades de produção e com o aumento de produção, como analisou Adam Smith em 1776, houve uma divisão social do trabalho, essa divisão provocou a expansão e o surgimento de novas vagas, com aumento de mulheres e crianças como operários com jornadas exaustivas e prejudiciais à saúde.

Com a Revolução Industrial, a luta do movimento operário, a luta pela proteção do trabalho da mulher, acabou resultando paralelamente a cada conquista uma fonte de discriminação da mulher no mercado. E, na tentativa do combate da discriminação, começaram surgir às chamadas discriminações positivas, na tentativa de igualar homens e mulheres no mercado de trabalho.

Algumas mulheres se dedicaram a causa operária naquela época das revoluções um exemplo foi Clara Zetkin.

3. Conquista aos Direitos no Brasil:

Nas primeiras legislações que regiam nosso país, a exemplo das Ordenações do Reino, Ordenações Filipinas, o direito das mulheres estavam limitados a: capacidade, posse de bens acusação de adultério e perda de bens, proibição de se vestir em trajes de homem, da satisfação da honra, de transitar pela rua, de vender, de ser meeira, entre outros.

As Ordenações não imputavam pena ao marido por aplicação de castigos corporais tanto à mulher, quanto aos filhos. A mulher possuía vedações como ser testemunha em testamento público, de vestir trajes de homem, aliás, esta prática era vedada na Idade Moderna, conforme se extrai da literatura da época, a exemplo de Shakespeare no Mercador de Veneza; o pátrio poder era de exclusividade do marido, não podendo a mulher ser tutora ou curadora sempre que contraísse novas núpcias, as viúvas poderiam sê-lo desde que "vivessem honestamente". Não podia a mulher praticar nenhum ato sem a autorização do marido, mas tinha autorização para promover ação nos casos de doações feitas pelo marido à concubina.

Ainda no Brasil-Império, com os resquícios das Ordenações, as mulheres não possuíam amplos direitos, a educação pombalina conferiu as mulheres o direito ao ensino, e somente em 1827, o direito de se matricular em estabelecimentos de ensino e o direito de cursar uma universidade anos depois, pois a primeira médica foi formada em 1887.

Os anais da história registram que “A primeira feminista brasileira que se tem notícia foi a potiguar Nísia Floresta (1809-1885). Ela se destacou como educadora, montando e dirigindo diversas escolas femininas no país. Achava que a educação era o primeiro passo para emancipação da mulher. Traduziu e publicou “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, manifesto feminista de Mary Wollstonecraft. Foi obrigada a viver 28 anos na Europa e lá travou contato com as ideias mais avançadas. De volta ao Brasil apoiou o movimento abolicionista e republicano. Nísia era uma pessoa muito à frente do seu tempo.”

E, a repercussão das ideias de Mary Wollstonecraft no Brasil sobre os direitos das mulheres podem ser vistas nas em citadas de outras obras literárias, como a do romancista brasileiro Joaquim Manoel de Macedo, no romance “A Moreninha”, conforme se vê nos diálogos de sua personagem principal a jovem Carolina.

Tanto a Constituição do Império quanto a primeira da República, não conferiam à mulher direitos políticos, como o direito de voto, conquistado anos mais tarde. O direito ao voto foi conquistado arduamente conquistado com muita luta, pois a historiografia registra que em 1910 algumas professoras fundaram um partido, Partido Republicano Feminino.⁴ Todavia, o direito ao voto somente foi concedido às mulheres no Governo provisório de Vargas, mesmo assim ainda de forma limitada, mas em 1932 com a promulgação do Código Eleitoral o direito de votar e ser votada, sendo a primeira mulher eleita Carlota Pereira de Queiróz, eleita para a Câmara dos Deputados⁵.

Na Consolidação das Leis do Trabalho, promulgada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, ganhou um capítulo o de número III, intitulado DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER, artigos do número 372 ao 401, nos quais na época se preocupavam com a jornada de trabalho, com medidas de proteção, do trabalho noturno,

⁴ “Entre suas fundadoras estavam a professora Leolinda Daltro e a escritora Gilka Machado. Esse aguerrido partido chegou a promover em novembro de 1917 uma passeata com quase 100 mulheres no centro do Rio de Janeiro. Não deixava de ser uma pequena revolução. No mesmo ano, o deputado socialista Maurício de Lacerda apresentou um projeto estabelecendo o voto feminino, que não chegou a ser apreciado pela Câmara.

Naquela época uma outra personagem entrou em cena: Bertha Lutz. Filha de um dos mais importantes cientistas brasileiros, Adolfo Lutz, estudou na Sorbonne e formou-se em biologia. Na França entrou em contato com as idéias feministas que fervilhavam em solo europeu.”. Fonte: As mulheres e os direitos políticos no Brasil. Artigo de Augusto Buonicore publicado no http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=2115&id_coluna=10

⁵ Ela era paulista, formada em medicina.

dos períodos de descanso, dos métodos e locais de trabalho, da força muscular empregada, da proteção à maternidade.

Estes direitos sofreram algumas alterações no transcorrer dos anos, haja vista outras Convenções como a sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, a própria Constituição Federal de 1988.

Ainda antes de tratar da Constituição de 1988, cumpre neste apanhado histórico o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121 de 27 de agosto de 1961, que tratava da situação jurídica da mulher casada. Esta lei alterou o Código Civil vigente na época o de 1916 e a Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Dos Direitos Fundamentais e a Constituição Federal de 1988:

A chamada Constituição cidadã foi um passo importante aos direitos fundamentais, pois em seu artigo 1º, III, assegura a dignidade da pessoa humana; no artigo 5º, caput, a isonomia de direitos, no inciso II, a legalidade, nos artigos 6º direitos sociais, no artigo 7º, direitos do trabalhador, entre outros.

Na seara dos Direitos Fundamentais conferidos à mulher, destaca-se o direito à segurança.

E se tratando de direitos fundamentais voltemos ao iluminismo, Kant quando tentava explicar o que era o iluminismo, conclui que o Iluminismo ou Esclarecimento (aufklärung, em alemão), é a saída do Homem da sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo. O Homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela se encontra na falta de entendimento, mas na falta de entendimento e coragem de servir-se de si mesmo, sem a direção de outro. Sapere aude: ousa saber. Tem coragem de fazer uso de seu próprio entendimento tal é o lema do esclarecimento.

Aquilo que define o pensamento, a liberdade, é a saída da menoridade. Destaca que o indivíduo está sujeito ao pensamento do outro, e que se o homem é responsável por essa situação, é responsável por essa sujeição que lhe oprime, é como se aquele que oprime fosse menos responsável pela própria opressão do outro.

Para Kant, se os indivíduos não fazem por onde ser emancipados, não é a história que fará por eles, por isso lança o lema como uma convocatória.

Mas se indaga, o homem moderno é o que faz uso da sua razão, portanto, o homem moderno é autônomo. Mas, na modernidade isto define todos nós? O uso da razão, da liberdade de pensamento? Estas são questões ainda a responder.

Mas, Kant já previamente responde quando pergunta: os homens de modo geral são esclarecidos? Não. Vivemos em uma época de esclarecimento, mas não em uma época esclarecida. Falta ainda muito para que os seres humanos sejam capazes de fazer o uso seguro de seu próprio entendimento sem serem dirigidos por outros.

Para Foucault na leitura sobre o texto de Kant, é preciso notar que essa saída (do estado de menoridade) é caracterizada de maneira ambígua, como sendo por um fato em desenvolvimento, mas a apresenta também como tarefa e obrigação, pois o próprio homem é responsável por seu estado de menoridade e que só se sairá desta com seu crescimento pelo esclarecimento.

Lendo estas considerações e pensando na questão da mulher ainda como minoria, quando Kant explica o iluminismo fala do esclarecimento e da responsabilidade da opressão, apesar da ótica filosófica, não podemos deixar outras considerações sociológicas e mesmo psicológicas para se enxergar as mulheres ainda como minorias.

“ Nos ensina Paulo Luiz Netto Lôbo que "a materialização da igualdade de direitos e obrigações entre homem e mulher, nas relações conjugais e de união estável, acompanhou a evolução do princípio da igualdade no âmbito dos direitos fundamentais, incorporadas às Constituições dos Estados democráticos contemporâneos.

O princípio apresenta duas dimensões:

a) igualdade de todas perante a lei, a saber, a clássica liberdade formal, que afastou os privilégios medievais dos estamentos e dos locais sócio-jurídicos (corporações de ofício ou guildas), e dotou todos os homens de direitos subjetivos iguais, ou seja, aqueles que a lei considera iguais;

b) igualdade de todos na lei, amplificando o alcance, para vedar a discriminação na própria lei, como, por exemplo, a diferenciação entre direitos e deveres de homens e mulheres, na sociedade conjugal. "

A igualdade buscada pela mulher e apregoada pela constituição somente veio a se estabilizar com pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal que posicionou-se frente as desigualdades promulgadas pelo Código Civil editado antes da atual constituição.

Posicionou-se, o STF, quanto à revogação de toda e qualquer norma infraconstitucional diferenciadora, anterior a constituição, quando incompatíveis com a Magna Carta, declarando que os preceitos constitucionais que impõem a igualdade entre os cônjuges e homens e mulheres em geral são auto-executáveis.

"Assim, foram revogados pela Constituição, entre outros, os arts. 233 a 254 do Código Civil, que tratavam dos direitos e deveres do marido e da mulher, exceto o art. 235 (combinado com o art. 242, I, e com os artigos que tratem do suprimento judicial do consentimento do outro cônjuge) porque comum a ambos."⁶

O exemplo é a própria Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06 que leva o nome da mulher que lutou contra a violência de seu marido que tentou matá-la duas vezes na década de 80, em 1983 seu marido lhe deu um tiro que a deixou paraplégica, tendo depois a empurrado da cadeira de rodas na tentativa de eletrocutá-la no chuveiro. Maria da Penha travou uma luta para denunciar a agressão sofrida e punir seu agressor. Conseguiu que seu caso chegasse na OEA⁷ que entrevistou condenando o Brasil por negligência em relação a violência doméstica.

Mesmo assim, apesar da Lei Maria da Penha, os noticiários ainda trazem denúncias e reportagens de mulheres vítimas de violência que ainda se calam ou são caladas, que ainda têm medo e sofrem com a situação.

No IX Encontro da Mulher Advogada da OAB Seção Paulo, um dos painéis apresentados foi sobre o Empoderamento da Mulher, palestra apresentada pela Ministra Eliana Calmon, nos dados estatísticos apontados sobre a desigualdade de gêneros, o Brasil ocupa o "81º lugar no ranking que mede o alcance da desigualdade entre homens e mulheres, tendo como indicadores o acesso à educação, à saúde, a participação econômica e política das mulheres, de acordo com o relatório Global Gender Gap (2010)."⁸

Na brilhante exposição à ministra aponta como soluções "aumentar a liderança e participação das mulheres; eliminar a violência contra as mulheres; engajar as mulheres nos processos de paz e segurança; aprimorar o empoderamento econômico; colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento de desenvolvimento."⁹

⁶<http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>

⁷O caso nº 12.051/OEA

⁸Apontamentos da apresentação da palestra sobre o Empoderamento da Mulher, Ministra Eliana Calmon, no IX Encontro da Mulher Advogada da OAB Seção São Paulo, em novembro de 2013.

⁹Idem.

Em termos de Direitos Fundamentais, Direito à Segurança, em relação à mulher, ainda se veem desafios às relações patriarcais, a exemplo do caso de Malala, a menina paquistanesa que se tornou símbolo mundial da luta pela liberdade e direitos da mulher, baleada na cabeça por querer estudar.

5. CONCLUSÃO:

No transcorrer da história vê-se que a mulher vem lutando por seus direitos, para uma existência digna, por direitos, pela igualdade, por reconhecimento de cidadania, pelo mercado de trabalho, por melhores salários, por sua saúde, pelo direito de dizer não, basta.

Algumas mulheres são privilegiadas simplesmente ou pelo acesso à cultura, aos estudos, ou pela coragem de enfrentar determinadas situações.

Os jornais e periódicos apontam diariamente casos de violência envolvendo a mulher, e ainda, em pleno século XXI, a mulher continua sofrendo uma série de agressões à sua integridade física, aos direitos trabalhistas, ainda sofre assédio moral, assédio sexual, ainda se encontra em estado de submissão, salvo, poucas exceções.

No IX Encontro da Mulher Advogada da OAB Seção São Paulo, em novembro de 2013, várias palestras foram expostas, de onde se pode extrair que apesar da luta de séculos e alguns direitos conquistados, a mulher ainda se encontra nas minorias, ainda carece de uma tutela à segurança, não somente em abstrato, em direitos, mas através de políticas públicas para efetivação desses direitos.

Na realidade, ainda se veem nas camadas menos privilegiadas muitos casos de violência, tendo tais mulheres receio de noticiar a violência doméstica, mesmo quando sofrem no trabalho ou em outros lugares, as mulheres se retraem e clausuram-se dentro de um casulo, na expectativa de que o outro dia seja melhor.

Por isso, é que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana não poderá ser desconsiderado em nenhum momento de interpretação, aplicação e criação de normas jurídicas. Como ensina o prof. Rizzato Nunes, “O esforço necessário porque sempre Haverá aqueles que pretendam dizer ou supor que Dignidade é uma espécie de enfeite, um valor abstrato de difícil captação. Só que é bem ao contrário: não só esse princípio é

vivo, real pleno e está em vigor como deve ser levado em conta sempre, em qualquer situação.”¹⁰

Como disse René Descartes no Discurso do Método, “o erro mais comum dos nossos sonhos é nós representarmos vários objetos, não devendo enxergar a não ser pela força paixão. O raciocínio deve ser evidente.”

Em relação ao empoderamento da mulher e suas consequências, ainda há que se considerar a devolução do poder de dignidade às minorias, ainda se deve procurar eliminar a violência contra as mulheres e engajá-las no processo de paz e segurança.

6. REFERÊNCIAS:

ALTAVILA, Jayme. Origem dos Direitos dos Povos. Edições Melhoramentos, SP, 1973.

AZEVEDO, Gislaine C. & Reinaldo Seriacopi. HISTÓRIA. 1ª Edição, Editora Ática, SP, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. LTr, 3ª Edição, SP, 2007.

CAMPOI, Isabela Candeloro. Resumo: O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século. XIX

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742011000200010&script=sci_arttext Online version ISSN 1980-4369 História vol.30 no.2 Franca Dec. 2011 último acesso em 30/01/2014

<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-90742011000200010> último acesso em 30/1/2014

COSTA, Armando Casemiro; Irany Ferrari; Melchíades Rodrigues Martins. CLT-LTr, SP, 2013.

COTRIM, Gilberto. História Global Brasil e Geral. 8ª edição, 3ª tiragem, Editora Saraiva, SP, 2007.

DESCARTES, René. Discurso do Método, tradução Ciro Mloanza, Editora Escala Educacional.

¹⁰ NUNES, Rizzato .Princípio Constitucional da DIGNIDADE da Pessoa Humana, Editora Saraiva, 3ª Edição, SP, pág. 65.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira. Ed. Saraiva, 5ª edição, 1984.

LOBO, Haddock. História Econômica e Administrativa do Brasil, 17ª edição, Ed. Atlas, SP, 1970.

MACEDO, Joaquim Manoel de. A Moreninha, Editora Ática, São Paulo.

MACIEL, José Fábio Rodrigues – Coordenador. História do Direito. 5ª edição, Saraiva, SP, 2011.

NUNES, Rizzato. Princípio Constitucional da DIGNIDADE da Pessoa Humana, Editora Saraiva, 3ª Edição, SP.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livros I, II, III, IV e V. Fundação Calouste Gulbenkian. Reprodução da Edição por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870.

VADEMECUM – Rideel, São Paulo, 2014.

VEJA -Edição nº 2343 – ano 46 – nº 42 de 16 de outubro de 2013, editora Abril, págs. 86/91.

Sites:

“Mulheres lutaram ao lado dos homens pelos ideais revolucionários, enfrentando também o preconceito,” Artigo de Tania Machado Morin: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/revolucao-francesa-e-feminina> último acesso em 30/01/2014

http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf último acesso em 30/01/2014

Sans-culottes e a revolução Por Tales Pinto Mestre em História <http://www.escolakids.com/sans-culottes-e-a-revolucao.htm> último acesso em 30/01/2014

<http://professor.ucg.br/siteDocente/admin/arquivosUpload/15449/material/TRAB/ALHO%20DA%20MULHER.pdf> último acesso em 30/01/2014

<http://www.pco.org.br/publicacoes/mulheres/personalidades/zetkin.htm> último acesso em 30/01/2014

<http://univesptv.cmais.com.br/filosofia-e-intuicao-poetica/home/iluminismo-e-a-expectativa-kantiana-de-emancipacao-> Por Franklin Leopoldo e Silva, Faculdade Filosofia, Letras e Ciências Humanas – USP. Último acesso em 30/01/2014.

IX Encontro da Mulher Advogada da OAB Seção São Paulo, São Paulo, Novembro de 2013. Anotações próprias.